



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 56 /2018 – PMA)

LEI Nº. 3.081 DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

14. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

001. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.139 – Manter o Gabinete do Fundo de Previdência

3.3.90.93.00.00.1001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00

002.FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

2.144 – Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS

3.3.90.39.00.00.1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 26.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

14. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

001. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.139 – Manter o Gabinete do Fundo de Previdência

3.3.90.30.00.00.1001 – MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
3.3.90.39.00.00.1001 – OUTROS SERVIÇOS DE 26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	2.000,00	28.000,00
0024 – Fundo de Previdência Municipal	26.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.139 – Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	2.000,00	28.000,00
2.144 – Manter a Compensação Previdenciária Municipal	26.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
